

Regulamento da Associação Brasileira de Defesa do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - ABRASMA

Capítulo I - Categorias de Associados

Art. 1º - Os Associados da ABRASMA reconhecem a importância de colaboração da comunidade para a realização de serviços que, embora de responsabilidade do Poder Público, por ele são realizados de forma incompleta ou com qualidade abaixo do que seria desejável, em função da sua limitação técnica, operacional e financeira.

Art. 2º - Os Associados Contribuintes se dividem em três qualificações: Ouro, Prata e Bronze, que se diferenciam pelo valor da contribuição, sendo que os Associados OURO podem contribuir com valor superior àquele definido pela Diretoria.

Capítulo II: Direitos e Deveres dos Associados

Art. 3º - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar os serviços oferecidos pela ABRASMA;
- b) Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da ABRASMA; e
- c) Participar das atividades e assembleias convocadas pela ABRASMA.

Art. 4º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar em dia a contribuição social fixada para sua categoria e qualificação; e
- b) Respeitar o Estatuto Social e o Regulamento Interno da ABRASMA.

Capítulo III: Cobrança e Administração das Contribuições

Art. 5º - A cobrança das contribuições será realizada da seguinte forma:



Associação Brasileira de Defesa do
Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente

- a) Para os Associados Contribuintes, serão incluídas nos boletos mensais da Taxa de Conservação do Loteamento em que se situam, emitidos pela Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., sem custo para a ABRASMA ou para o Associado.

- b) Para os demais associados, a cobrança será realizada por boleto bancário ou solicitação de transferência para a conta corrente da ABRASMA.

ABRASMA

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

Antônio Eduardo Camargo Figueiredo
Diretor Presidente da ABRASMA

Rua Darzan, 305, Santana - São Paulo - SP, CEP 02034-030

www.abrasma.org.br

contato@abrasma.org.br